



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.686, DE 19 DE MARÇO DE 2018 =

“Altera a Lei Municipal nº. 3.926, de 19 de maio de 2008”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 19.03.2018, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A sigla **CONTUR** constante na Lei Municipal nº. 3.926, de 19 de maio de 2008, passa a ser escrita COMTUR - **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, alterando a mesma em todos os seus artigos.

Artigo 2º - O Parágrafo 1º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal 3.926, 19 de maio de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo 1º - *O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.*

...

Parágrafo 3º - *As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente a presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR.*

ARTIGO 3º - O artigo 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - *O COMTUR de Lucélia fica assim constituído:*

Do Poder Público:

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação;
5. Um representante da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Da Iniciativa Privada:

1. Um representante dos Meios de Hospedagem;
2. Um representante dos Restaurantes;
3. Um representante dos Bares Diferenciados;
4. Um representante da Associação Comercial;
5. Um representante do Comércio Varejista;
6. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
7. Um representante da Associação "Eu Amo Lucélia";
8. Um representante da Atividade Náutica;
9. Um representante do Artesanato;
10. Um representante do Transporte Turístico.

Parágrafo Único: Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 4º - Será alterada a alínea "s" e inserida a alínea "u" no artigo 3º, da Lei Municipal 3.926, 19 de maio de 2008, com a seguinte redação:.

Art. 3º

...

s) - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par;

...

u) - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015;

Artigo 5º - O artigo 7º, "caput" da Lei Municipal 3.926, 19 de maio de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:.

Artigo 7º - *O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº. 3.926, 19 de maio de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 19 dias do mês de março de 2018.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração,
publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO